



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1381/2025, de 30 de abril de 2025.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – colaborar na formulação de diretrizes para a política municipal de esporte e lazer;
- II – propor, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações governamentais na área;
- III – fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados às políticas de esporte e lazer;
- IV – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no desenvolvimento de ações conjuntas;
- V – incentivar a criação de mecanismos de participação popular e controle social;
- VI – deliberar sobre critérios de financiamento e apoio a projetos esportivos e de lazer, conforme regulamento.

Art. 3º O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição paritária:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante processo eletivo público, conforme regulamento a ser instituído por decreto.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida alternadamente entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, em mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º O funcionamento, a organização interna e as atribuições específicas do Conselho serão regulamentados em seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de abril de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito